

## PROJETO DE LEI Nº 930, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

**“CRIA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO QUADRO PERMANENTE, DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO PARCIAL E FACULTATIVO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE MOTORISTA, MOTORISTA I E MOTORISTA II QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, o cargo público de **Condutor de Ambulância**, com a criação de **12 (doze) vagas**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como **profissional de saúde** para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

**Art. 2º** Fica autorizada a transformação de até **12 (doze)** cargos ocupados de Motorista, Motorista I e Motorista II em cargos de **Condutor de Ambulância**, exclusivamente para os servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estejam em efetivo exercício na função de condução de veículos de emergência (ambulâncias) junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei;  
II - Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;  
III - Detenham habilitação nas categorias "D" ou "E" da CNH;  
IV - Comprovem a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de urgência e emergência, nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** O reenquadramento previsto no Art. 2º é **facultativo**, devendo o servidor interessado protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**§ 1º** O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância mantendo o mesmo vencimento-base, classe e nível de progressão em que se encontrava no cargo anterior.

**§ 2º** Os cargos de Motorista, Motorista I e Motorista II cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento **permanecerão existindo sem alteração** em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.

**Art. 4º** São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:

- I - Conduzir veículos de socorro e emergência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Auxiliar a equipe de saúde na imobilização e transporte de pacientes;
- III - Zelar pela manutenção, higiene e assepsia da viatura e equipamentos;
- IV - Atuar em conformidade com os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e regulação médica.

**Art. 5º** À medida que os cargos de Motorista, Motorista I e Motorista II que foram objeto de transformação vierem a vagar, as novas vagas para a área da saúde serão obrigatoriamente ofertadas sob a nomenclatura de Condutor de Ambulância.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 29 de janeiro de 2.026.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 930/2026

A presente proposta legislativa visa conferir ao Município a necessária adequação aos novos paradigmas da assistência à saúde pública, estabelecidos pela **Lei Federal nº 15.250/2025**. A essência deste projeto de lei reside no reconhecimento de que a condução de veículos de emergência não se limita a uma atividade de transporte comum, mas constitui uma função técnica e assistencial complexa, indispensável à preservação da vida e à integridade física dos cidadãos atendidos pela nossa rede municipal.

A importância desta iniciativa para a municipalidade fundamenta-se na premissa, agora consolidada em âmbito nacional, de que o condutor de ambulância é um **profissional de saúde** que atua diretamente no suporte às equipes de intervenção. Ao moldar nossa estrutura administrativa aos termos da Lei Federal nº 15.250/2025, garantimos que o Município disponha de um quadro técnico qualificado para o atendimento pré-hospitalar, capaz de atuar em sinergia com médicos e enfermeiros na estabilização e no transporte seguro de pacientes. Essa especialização é fundamental para a redução do tempo de resposta e para a melhoria dos índices de sobrevivência em casos de urgência, refletindo o compromisso da administração com a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Ademais, este projeto corrige uma lacuna histórica ao conferir identidade própria a uma categoria que enfrenta riscos biológicos, ergonômicos e de trânsito em sua rotina laboral. O atendimento à **Lei Federal nº 15.250/2025** permite que o Município organize seu pessoal de forma justa e transparente, assegurando que aqueles que exercem funções típicas da saúde recebam o tratamento jurídico adequado à sua responsabilidade. Ao promover o reenquadramento facultativo dos servidores que já desempenham tais atividades, a administração pública não apenas cumpre uma diretriz federal, mas também pacifica as relações de trabalho, eliminando incertezas funcionais e valorizando o capital humano que sustenta o serviço móvel de urgência.

Por fim, cabe destacar que a proposta observa o rigor fiscal e a racionalidade administrativa. Trata-se de uma modernização do quadro de pessoal que aproveita a mão de obra já qualificada da municipalidade, direcionando-a para o cargo específico de Condutor de Ambulância conforme os requisitos de habilitação e treinamento vigentes. Esta reestruturação, pautada nos fundamentos da legislação federal, eleva o patamar da gestão municipal da saúde, garantindo segurança jurídica ao gestor e, acima de tudo, um atendimento digno e especializado à população.

São Lourenço da Serra, 29 de janeiro de 2.026.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
Prefeito Municipal